

EDITAL DE BOLSAS DE ESTUDO FILANTROPIA/2019

Processo de Aferição da Condição Socioeconômica de Bolsistas Parciais e Integrais na forma da Lei nº 12.101 de 2009.

A Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura - ISAEC, CNPJ nº 96.746.441/0001-06, mantenedora da Rede de Escolas de Educação Básica, composta por:

1. Centro de Ensino Médio Sinodal – São Leopoldo-RS
Unidade São Leopoldo
2. Centro de Ensino Médio Sinodal – Portão-RS
Unidade Portão
3. Centro Sinodal de Ensino Médio Taquara-RS
Dorothea Schäfke
4. Centro Sinodal de Ensino Médio Sapiranga-RS
Sapiranga
5. Centro Tecnológico Frederico Jorge Horizontina-RS
Logemann
6. Colégio Evangélico Alberto Torres Lajeado –RS
7. Colégio Evangélico Alberto Torres - Roca Sales-RS
Região Alta
8. Colégio Evangélico Augusto Pestana Ijuí-RS
9. Colégio Evangélico Divino Mestre São Leopoldo-RS
10. Colégio Evangélico Rui Barbosa Giruá–RS
11. Colégio Ipiranga Três Passos-RS
12. Colégio Martinus Curitiba-PR

13. Colégio Martinus – Unidade Portão Curitiba-PR
14. Colégio Martinus – Unidade Bom Ponta Grossa-PR
Pastor
15. Colégio Sinodal Barão do Rio Branco Cachoeira do Sul-RS
16. Colégio Sinodal Conventos Lajeado-RS
17. Colégio Sinodal Gustavo Adolfo Lajeado-RS
18. Colégio Sinodal Ibirubá Ibirubá-RS
19. Colégio Sinodal Progresso Montenegro-RS
20. Colégio Sinodal Rui Barbosa Carazinho-RS
21. Colégio Sinodal Tiradentes Campo Bom-RS
22. Escola de Ensino Fundamental Não-me-toque-RS
Sinodal Sete de Setembro
23. Escola Sinodal de Educação São Leopoldo-RS
Profissional
24. Instituto Luterano de Educação do Campo Novo do Parecis-MT
Parecis
25. Instituto Sinodal Imigrante Vera Cruz-RS
26. Instituto Sinodal da Paz Santa Rosa-RS

por meio de seu **Programa de Bolsas de Estudo Filantropia/2019**, como lhe facultam as legislações vigentes, relacionadas e relativas à concessão de bolsas de estudo de acordo com as previsões da Lei nº 12.101/2009, Lei 12.868/2013, Decreto nº 8.242/2014 e Portaria Normativa nº 15 de 14/08/2017, torna público a realização do processo de CONCESSÃO E MANUTENÇÃO de Bolsas de Estudo Filantropia para o ano letivo de 2019 em sua rede de escolas, observadas as condições do presente regulamento.

1. Das disposições preliminares

- 1.1** O processo de CONCESSÃO e MANUTENÇÃO de **Bolsas de Estudo Filantropia/2019** é regido por este regulamento e operacionalizado pelo **Programa de Bolsas de Estudo Filantropia/2019** da ISAEC, em conjunto com as **Comissões de Bolsas de Estudo Filantropia/2019**, de cada Unidade de Educação Básica.
- 1.2** O Programa de Bolsas de Estudo Filantropia/2019 objetiva fomentar a educação de nível básico para a população de baixa renda.
- 1.3** Denomina-se Bolsa de Estudos Filantropia/2019, a bolsa de estudo integral ou parcial, destinada aos estudantes da rede de escolas de educação básica mantidas da ISAEC, que atendam aos critérios estabelecidos neste Edital e na Lei 12.101/2009.
- 1.4** As bolsas de estudos serão concedidas em duas modalidades
 - a) Bolsas Integrais de 100% (cem por cento);
 - b) Bolsas Parciais de 50% (cinquenta por cento).
- 1.5** A Bolsa de Estudo Filantropia/2019 de 100% ou 50% será concedida para o período do ano letivo de 2019. Há possibilidade de continuidade do usufruto da bolsa por igual período, desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos.
- 1.6** O responsável legal/financeiro pelo aluno candidato à bolsa, bem como pelo candidato à manutenção de bolsa, que não comparecer para a entrega de documentação da aferição de sua condição socioeconômica no prazo estabelecido por este regulamento, perderá o direito de usufruto da Bolsa de Estudo Filantropia para o ano de 2019.
- 1.7** O candidato ou seu responsável legal declarará, sob as penas da lei, que as informações por ele prestadas são verdadeiras, sujeitando-se, na hipótese de apuração de falsidade, ao imediato cancelamento da Bolsa de Estudo Filantropia em usufruto.
- 1.8** O Processo de Concessão e de Manutenção de Bolsas de Estudo Filantropia para uma das unidades de educação básica da ISAEC, não se aproveita para todas, devendo, em caso de interesse múltiplo, encaminhar a documentação e participar do certame e se submeter a tantos processos quantas forem as unidades pretendidas.
- 1.9** Considerando que cada unidade educacional apresenta suas características, realidades regionais bem como usuários das mais diversas características e ambientação social, a concessão e renovação de bolsa de estudo em uma das unidades não constitui direito ao aproveitamento do usufruto em outra unidade educacional. Cada unidade educacional somente analisará e concederá bolsas de estudo dos candidatos que nela se habilitarem.

2. Dos requisitos básicos

- 2.1** Para ser beneficiário e permanecer no usufruto da Bolsa de Estudos Filantropia/2019, integral ou parcial, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Para inscrever-se e participar do processo de Bolsas de Estudo Filantropia, o(a) aluno(a) e seus responsáveis legais deverão antes, realizar entrevista didático-pedagógica com a Direção/Coordenação do Colégio.
- b) Retirar o formulário socioeconômico constante do Anexo I no Setor Financeiro do Colégio e devolvê-lo devidamente preenchido e assinado pelo responsável;
- c) Apresentar a documentação necessária para comprovação da condição socioeconômica exigida para manutenção da condição de bolsista integral ou parcial;
- d) Realizar entrevista socioeconômica, conforme agendamento, quando necessária, segundo critérios da unidade de educação básica;
- e) Não apresentar pendência financeira no Colégio;
- f) Possuir renda familiar *per capita* na faixa de até 1,5 (um e meio) salário mínimo para bolsa integral de 100% e de 1,51 salário mínimo até 3 (três) salários mínimos para bolsa parcial de 50%.

2.2 Para efeito da apuração da receita do Grupo Familiar, além do candidato, devem ser considerados membros familiares: pai, mãe, padrasto, madrasta, avô (ó), cônjuge, irmão (ã), companheiro (a), filho (a), enteado (a), que residam na mesma moradia do candidato.

2.3 A renda bruta familiar será calculada conforme define o Artigo 12 da Portaria Normativa nº 15 de 11/08/2017, com a seguinte previsão:

Art. 12. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, bem como de seleção de beneficiários dos benefícios de Tipo 2, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

§ 1º A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela Instituição;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

§ 2º No cálculo referido no inciso I do parágrafo anterior serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 3º Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e

f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

§ 4º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 5º Será indeferido o pedido do estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da instituição de ensino, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente, nos termos do disposto no inciso II.

3. Do cronograma

Cabe a cada Unidade de Educação Básica mantida pela ISAEC definir as datas a serem cumpridas pelos interessados à Bolsa de Estudos Filantropia/2019, desde que fiquem compreendidas dentro do período regimental que antecede às matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2019.

4. Da entrevista

- 4.1** A entrevista se dará sempre que a Unidade de Educação Básica entender necessário a coleta de informações complementares com o responsável legal/financeiro do aluno bolsista.
- 4.2** Havendo necessidade da entrevista para esclarecimento de pontos que não ficaram claros com a análise da documentação socioeconômica, esta será previamente agendada.
- 4.3** O responsável legal/financeiro pelo bolsista que não comparecer à entrevista previamente agendada, fica ciente que o usufruto da Bolsa de Estudo Filantropia será automaticamente indeferido (novos) ou encerrado (manutenção) para o ano letivo de 2019.
- 4.4** Poderá, a critério do avaliador, ser solicitada documentação complementar para comprovação das informações.
- 4.5** Poderá, a critério do Serviço Social, ser agendada visita domiciliar.

5. Da documentação exigida

- 5.1** O responsável legal/financeiro pelo aluno deverá apresentar fotocópia da documentação exigida conforme Anexo II para comprovação dos dados informados no formulário socioeconômico, acompanhada do original, quando for o caso.

6. Da manutenção da condição socioeconômica dos alunos bolsistas

- 6.1** A condição socioeconômica dos alunos com usufruto de Bolsas de Estudo Filantropia/2019 será aferida anualmente mediante procedimento de manutenção no período pré-matrículas, obedecendo calendário específico, com a entrega da documentação de comprovação da condição socioeconômica, conforme previsto neste Edital.
- 6.2** Para a manutenção do usufruto da bolsa de estudos integral ou parcial, a Comissão de Bolsas de Estudo Filantropia/2019 também poderá levar em consideração o desempenho escolar, a assiduidade do aluno e a participação de seus responsáveis legais/financeiros nas atividades escolares, bem como na relação de urbanidade com o quadro de professores e direção da escola.
- 6.3** Realizada a aferição dos dados do aluno bolsista e seu grupo familiar e constatado desenquadramento no perfil socioeconômico exigido pela Lei 12.101/2009, por estarem com renda per capita superior a 1,50 salário mínimo para bolsa integral de 100% e de 1,51 salário mínimo até 3,0 salários mínimos para bolsa parcial de 50%, o usufruto da Bolsa de Estudo Filantropia/2019, deverá ser INDEFERIDO para o próximo ano letivo.
- 6.4** Em caso de RENOVAÇÃO/MANUTENÇÃO, antes do INDEFERIMENTO definitivo da bolsa integral pelo desenquadramento do perfil socioeconômico do grupo familiar, será verificada a possibilidade de enquadramento nas condições legais estabelecidas para o usufruto de bolsa parcial de 50% e oferecida esta alternativa ao responsável legal/financeiro, que manifestará seu aceite com a assinatura de novo Termo de Concessão de Bolsa Parcial a partir do ano de 2019.
- 6.5** O INDEFERIMENTO do usufruto da Bolsa de Estudo Filantropia/2019 será registrado somente após a análise do pedido de reconsideração previsto no Item 7.2, caso seja apresentado pelo responsável legal/financeiro.
- 6.6** Em caso de INDEFERIMENTO do usufruto da bolsa, o responsável legal/financeiro deverá ser avisado do cancelamento do Usufruto de Bolsa de Estudo Filantropia/2019.

7. Da veracidade de informações

- 7.1** O responsável legal/financeiro que omitir ou prestar informações e/ou documentações falsas ou inverídicas terá o usufruto da bolsa cancelado a qualquer tempo, ficando impedido de participar de novos processos seletivos de concessão de bolsas sociais, em qualquer uma das Unidades de Educação Básica mantidas pela ISAEC.
- 7.2** Caso o responsável legal/financeiro não concorde com a decisão de cancelamento da Bolsa de Estudo Filantropia/2019, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para protocolar seu pedido de reconsideração da decisão, devidamente justificado com documentos que comprovem as razões apresentadas.
- 7.3** A Comissão de Bolsas de Estudo Filantropia/2019, em conjunto com a direção da Unidade, irá avaliar o pedido de reconsideração apresentado, decidindo pelo deferimento ou indeferimento do mesmo.

8. Das disposições finais

- 8.1** Os casos de divergências e omissos que levarem ao cancelamento da Bolsa de Estudo Filantropia/2019, serão resolvidos pela Direção da Unidade e/ou responsável pela avaliação do aluno, quando necessário.

- 8.2** O responsável legal/financeiro deverá basear-se, exclusivamente, nas instruções do presente Edital.
- 8.3** A concessão ou a manutenção do usufruto da Bolsa de Estudo Filantropia para o ano letivo de 2019 está condicionada ao cumprimento das condições estabelecidas neste Edital de e a não apresentação de documentação atualizada que comprove a condição de bolsista será motivo de ENCERRAMENTO da bolsa em usufruto.

Carazinho, 03 de setembro de 2018.

ISAEC – COLÉGIO SINODAL RUI BARBOSA



ANEXO I

Rua Pedro Vargas, 561 – Carazinho/RS – 99500-000
Fone: (54) 3330-1055
ruibarbosa@ruibarbosa.g12.br / ruibarbosa.g12.br



FICHA SOCIOECONÔMICA

para requerimento de **Bolsa Filantropia** e/ou **Desconto Escolar** – 2019

() **Rematrícula/2019** () **Matrícula/2019**

Importante: Conforme Edital, para a análise deste requerimento, é necessário o preenchimento de todos os dados, o anexo dos documentos solicitados e a assinatura do requerente.

1. Dados de Identificação do REQUERENTE

Eu, _____, CPF: _____
venho requerer à Comissão de Filantropia, Bolsa Filantropia e/ou Desconto Escolar para meu(s)/minha(s) filho(s)/filha(s) para o ano de 2019:

2. Dados de Identificação do ALUNO

Aluno(a): _____ **Ano/Turno** pretendido para 2019: _____
Aluno(a): _____ **Ano/Turno** pretendido para 2019: _____
Aluno(a): _____ **Ano/Turno** pretendido para 2019: _____

3. Dados de Identificação FAMILIAR

Nome do Pai: _____
Nome da Mãe: _____
Endereço Residencial do Responsável Financeiro: _____
Cidade: _____ UF: _____ Fone para contato: _____
Celular Pai: _____ Celular Mãe: _____
Moradia: Própria() Alugada() Cedida() Outra: _____

4. Dados de Identificação FAMILIAR com Rendimento Bruto

NOME COMPLETO	IDADE	VÍNCULO FAMILIAR (Pai, mãe...)	PROFISSÃO	RENDA BRUTA (valores sem descontos)
				R\$
				R\$
				R\$
				R\$
				R\$
				R\$
TOTAL				R\$

Número de pessoas que dependem da renda acima comprovada: ()

Renda per capita (total da renda bruta acima declarada), dividida pelos membros da família = R\$ _____

5. Cópias de Documentos a serem anexados neste requerimento

- () Comprovante de salário dos últimos **três meses**
 () Declaração de **Imposto de Renda**. Para autônomos, micro e pequenos empresários, também o **DECORE**
 () Comprovações atualizados de **Luz, Água, Telefone**
 () **Outro documento de renda** de comprovação legal
 () **Identidade, Certidão de Nascimento e CPF do titular e dos demais** constantes nesta ficha socioeconômica
 () Para **matrícula**(novos alunos), **anexar o Boletim de Rendimento Escolar e/ou Parecer Descritivo**, atualizados.

6. Outras informações que julgar necessário

Declaro que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de que a ISAEC - Colégio Sinodal Rui Barbosa, poderá cancelar o benefício, no caso de constatar alguma inveracidade. Autorizo a apresentação da documentação fornecida aos órgãos públicos de fiscalização e dispondo-me a receber visita domiciliar da Assistente Social da Instituição para averiguação das informações prestadas.

Carazinho, _____ de _____ de 201_____

Assinatura do Requerente

ANEXO II

PROCESSO DE AFERIÇÃO DE CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA DE BOLSISTAS PARCIAIS E INTEGRAIS

Observação: Para cada um dos Grupos de Documentos abaixo relacionados, o responsável legal/financeiro deverá apresentar o documento que melhor demonstra e esclarece sobre seus rendimentos mensais.

1 - GRUPO DE DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO E DOS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR

- Carteira de Identidade e CPF.
- Carteira Nacional de Habilitação.
- Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto.
- Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), quando for o caso.
- Passaporte emitido no Brasil.
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- Certidão de nascimento para os componentes menores de idade ou que ainda não tenham Carteira de Identidade nem CPF.
- Certidão de casamento.
- Escritura Pública de União Estável.
- Declaração de próprio punho de União Estável com firma/assinatura reconhecida em cartório, caso não possua a Escritura Pública de União Estável efetivada em cartório.

2 – GRUPO DE COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA DO GRUPO FAMILIAR

O responsável legal/financeiro, através dos documentos apresentados, deve conseguir comprovar que os componentes do grupo familiar residem todos no mesmo endereço. Apenas componentes menores de idade, dependentes do responsável legal/financeiro ou do cônjuge não necessitam comprovar o endereço. Neste caso, a Certidão de Nascimento será a prova do vínculo com o grupo familiar, desde que os pais residam no mesmo endereço.

- Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone fixo atualizados;
- Contrato de aluguel em vigor e/ou recibo de aluguel;
- Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).
- Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

3 – GRUPO DE COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

Comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes de seu grupo familiar. As relações abaixo são sugestões de tipos de comprovantes de renda.

- Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.
- Para cada atividade, existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.
- Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados abaixo.
- A decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe a Comissão de Bolsas, a qual poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja o tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

- Veja abaixo em qual(is) tipo(s) de rendimento(s) o grupo familiar se enquadra e apresente os documentos de acordo com o caso de cada um dos componentes que possuam renda:

3.1 – ASSALARIADOS

- Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Observação 1: CTPS sem vínculo ativo não comprova rendimento. Para estes casos, o candidato deverá se enquadrar em alguma das demais atividades.

3.2 - ATIVIDADE RURAL

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.
- Documento de solicitação de financiamento no PRONAF ou outro semelhante com apuração da Renda Bruta do Produtor Rural e seu grupo familiar.

3.3 - APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>
- Extratos bancários dos últimos três meses, quando for o caso.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

3.4 - AUTÔNOMOS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição do último ano-base, quando houver.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou aos membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, quando não houver outro documento que comprove a renda.

3.5 - PROFISSIONAIS LIBERAIS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição do último ano-base, quando houver.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, quando não houver outro documento que comprove a renda.

3.6 - SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

- Três últimos contracheques de remuneração mensal. Em caso de contracheques somente de *Pro Labore* e estando isento de apresentar Declaração do IRPF, deverá comprovar a renda mensal efetivamente recebida mediante apresentação de DECORE, elaborada por profissional contábil devidamente registrado.

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição do último ano-base, quando houver.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- MEI – Micro Empreendedor Individual deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MEI e, não havendo emissão de notas fiscais pelo MEI, deverá comprovar a renda assim como os profissionais liberais, autônomos ou trabalhador informal constante do Item 4.8.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou aos membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Extratos bancários dos últimos três meses, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas, pelo menos, quando não houver outro documento que comprove a renda.

3.7 - RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, quando não houver outro documento que comprove a renda.
- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

3.8 - RENDIMENTOS DE TRABALHADOR INFORMAL, “BICOS” OU OUTROS RENDIMENTOS

- Declaração da atividade desenvolvida, constando o rendimento médio dos três últimos meses, com assinatura reconhecida em cartório e com três testemunhas para quem presta o serviço ou venda.
- Carteira de Trabalho (cópia da pág. com foto, pág. qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte).
- CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais – Consulta recolhimentos dos últimos 18 meses (retirar nas agências do INSS ou documento emitido via internet).
- Negativa de recebimento de benefício (retirar nas agências do INSS).

3.9 - RENDIMENTOS DE ESTÁGIOS, MONITORIAS E BOLSAS (ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO)

- Carteira de Trabalho (cópia da pág. com foto, pág. qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte).
- Contrato de estágio e comprovante de recebimento de bolsa.
- Negativa de recebimento de benefício (retirar nas agências do INSS).
- CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais – Consulta recolhimento dos últimos 18 meses (retirar nas agências do INSS ou documento emitido via internet).

3.10 - DESEMPREGADO

- Negativa de recebimento de benefício (retirar nas agências do INSS).
- Carteira de trabalho (cópia da pág. com foto, pág. qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte).
- Extrato do Fundo de Garantia (retirar nas agências da Caixa Econômica Federal ou demonstrativo recebido por correio).
- CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais – Consulta recolhimento dos últimos 18 meses (retirar nas agências do INSS ou documento emitido via internet).

* Em caso de receber seguro desemprego, apresentar parcelas do seguro desemprego.

Obs. 1: Os critérios para apuração da renda comprovada são os estabelecidos nos Anexos da Portaria Normativa nº 15 de 11/08/2017.

Obs. 2: A renda per capita dos componentes do grupo familiar será calculada respeitando a previsão Portaria Normativa nº 15 de 11/08/2017.

4 - COMPROVANTE DE SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO OU ÓBITO DOS PAIS

- Comprovante de separação ou divórcio dos pais ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do estudante, por estas razões.
- Caso a ausência, no grupo familiar, de um dos pais do estudante ocorra em função de motivo diverso dos constantes acima, este deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a situação fática específica.

**INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E CULTURA – ISAEC
COLÉGIO SINODAL RUI BARBOSA**

Publicado, 03 de setembro de 2018.

**EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE
BOLSAS DE ESTUDO FILANTROPIA 2019**

Edital de **Bolsas de Estudo Filantropia/2019** em decorrência da condição de entidade beneficente de assistência social, conforme previsto na Lei 12.101/09, de 27 de novembro de 2009 e demais disposições legais e critérios institucionais.

A Direção da **ISAEC - Colégio Sinodal Rui Barbosa**, no uso de suas atribuições regimentais, Em decorrência do Edital de Bolsas de Estudo Filantropia – ano 2019, emitido pela Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, e publicado em 03 de setembro de 2018, adotando as regras da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e demais disposições legais e critérios institucionais, torna público o presente Edital para os(as) interessados(as) em inscrever-se no **PROCESSO DE SELEÇÃO - CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO FILANTROPIA**, para o ano de 2019, de acordo com os seguintes critérios:

1. DO OBJETO

O objeto do presente Edital de Bolsas de Estudo Filantropia, integrais de 100% e Bolsas de Estudo Filantropia, parciais de 50% do valor das mensalidades, em decorrência da condição de entidade beneficente de assistência social, da Instituição Sinodal de Assistência Educação e Cultura, Entidade Mantenedora deste estabelecimento escolar.

2. DOS CANDIDATOS

Poderão participar do processo, alunos do Ensino Básico, desde que se enquadrarem nos critérios da Lei e apresentarem a documentação completa, definida no Edital de Bolsas de Estudo Filantropia/2019 da Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura.

Parágrafo único: As Bolsas de Estudo Filantropia de que trata este Edital, terão vigência para o ano letivo de 2019.

3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Para inscrever-se e participar do processo de Concessão de Bolsas de Estudo Filantropia, o(a) aluno(a) e seus responsáveis legais deverão realizar entrevista didático-pedagógica com a Direção/Coordenação do Colégio, e após, preencher os requisitos dispostos no Edital de Bolsas de Estudo Filantropia – 2019, da Instituição Sinodal de Assistência Educação e Cultura – ISAEC.

4. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO

03/09/2018	Divulgação do Edital 01/2018 de Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudo Filantropia
03/09/2018 a 14/09/2018	Retirada da Ficha Socioeconômica no Setor Financeiro para Renovação/Manutenção da Concessão de Bolsas de Estudo Filantropia (alunos do Colégio Sinodal Rui Barbosa)
A partir de 03/09/2018	Retirada da Ficha Socioeconômica no Setor Financeiro para Concessão de Bolsas de Estudo Filantropia (Requerimentos Novos=Concessão).

17/09/2018 a 05/10/2018	Devolução da Ficha Socioeconômica com a documentação necessária para Renovação/Manutenção de Bolsas de Estudo Filantropia (alunos do Colégio Sinodal Rui Barbosa)
08/10/2018 a 31/10/2018	Análise dos dados e documentos pela Comissão de Bolsas de Estudo Filantropia/2019 do Colégio Sinodal Rui Barbosa e divulgação dos resultados do Processo de Renovação/Manutenção pelo Setor Financeiro.
01/11/2018 a 21/12/2018	Análise dos dados e documentos pela Comissão de Bolsas de Estudo Filantropia/2019 do Colégio Sinodal Rui Barbosa e divulgação dos resultados do Processo de Concessão pelo Setor Financeiro.
01/11/2018 a 21/12/2018	Rematrícula dos(as) candidatos(as) selecionados(as) à Renovação/Manutenção de Bolsas de Estudo Filantropia/2019 (alunos do Colégio Sinodal Rui Barbosa).
A partir de 12/11/2018	Matrícula dos(as) candidatos(as) selecionados(as), a Concessão de Bolsas de Estudo Filantropia/2019.

5. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Todo o processo de avaliação da solicitação de Bolsa de Estudo Filantropia/2019 é feito de forma imparcial, sem qualquer discriminação de idade, sexo, religião, raça ou cor ou outra condição, visando à sua concessão aos candidatos com vulnerabilidade social e econômica.

6. DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

1. O responsável pelo(a) aluno(a) bolsista responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas na ficha socioeconômica e nos documentos apresentados;
2. A qualquer tempo, em caso de comprovada inautenticidade dos documentos e/ou a falsidade das informações prestadas, conforme cada caso, o(a) candidato(a) poderá ser desclassificado do processo seletivo ou ter a Bolsa de Estudo Filantropia cancelada;
3. Na aferição das informações prestadas pelos responsáveis pelos(as) candidatos(as), a Comissão de Bolsas de Estudo Filantropia/2019, analisará a pertinência e a veracidade das informações prestadas, podendo solicitar visita domiciliar do/a Assistente Social, para comprovação das informações fornecidas, bem como, poderá solicitar outros documentos comprobatórios da situação socioeconômica da família do(a) candidato(a);
4. Caso a Comissão de Bolsas de Estudos Filantropia/2019 e/ou a Assistente Social não tenha acesso à residência do candidato, este será automaticamente desclassificado do processo seletivo.
5. A Comissão de Bolsas de Estudos Filantropia/2019, começará a avaliação das fichas socioeconômicas e análise dos documentos apresentados, do dia 08 de outubro de 2018 ao dia 21 de dezembro de 2018. Os resultados serão informados aos requerentes pelo Setor Financeiro.
6. A documentação que instruiu o processo de seleção de candidatos para Concessão de Bolsas de Estudo Filantropia/2019, deverá ficar arquivada na Instituição pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

7. DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

1. A seleção dos(as) candidatos(as) inscritos no processo seletivo referente ao ano de 2019 considerará os requisitos definidos pela Lei 12.101/2009, combinados com outros definidos pela Entidade Mantenedora, através do Edital, aplicados pela Comissão de Bolsas de Estudo Filantropia/2019, nomeada pelo Conselho Escolar da ISAEC – Colégio Sinodal Rui Barbosa.
2. A renda per capita é, entre outros, critério eliminatório aferido pela Comissão de Bolsas de Estudo Filantropia/2019, que assegura ao mesmo apenas uma expectativa de direito à Bolsa, condicionando-se sua efetiva concessão à aprovação final pela mesma.
3. Toda documentação será submetida à apreciação da Comissão de Bolsas de Estudo Filantropia/2019;
4. Ao apresentar a documentação prevista no Edital, o Requerente, responsável pelo aluno, receberá do Colégio um número de protocolo de apresentação de documentos os quais, oportunamente, passarão por processo de conferência e instruirão todo o processo de seleção e concessão da Bolsas de Estudo Filantropia/2019;
5. Será descartada pela Comissão de Bolsas de Estudo Filantropia/2019, a ficha socioeconômica incompleta ou sem assinatura ou com falta de documentos exigidos neste Edital;
6. O primeiro resultado da avaliação socioeconômica é de caráter eliminatório e baseia-se na análise da renda per capita.
7. O candidato terá após a informação da Concessão de Bolsas de Estudo Filantropia/2019, um prazo de cinco dias úteis para efetivar a Matrícula, após este prazo, a Concessão será cancelada.
8. Bolsas integrais, somente serão concedidas a candidatos com renda per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo (nacional vigente).
9. Bolsas parciais de 50%, somente serão concedidas a candidatos com renda per capita de até 3 (três) salários mínimos (nacional vigente).

Publique-se.

Carazinho 03 de setembro de 2018.



Adilson Leonhardt Franck
Diretor
ISAEC – Colégio Sinodal Rui Barbosa